



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6325 DE 17 DE MARÇO DE 1994.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE CR\$ 1.211.345.000,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 542, de 28 de Dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das ENTIDADES SUPERVISIONADAS SEAGRI, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO; Crédito adicional suplementar no valor de CR\$ 1.211.345.000,00 (Um Bilhão, Duzentos e Onze Milhões e Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Diário Oficial
nº 2985 de 23/03/94

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 122 DE 17 DE MARÇO DE 1994

ABRIL NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA, ESPECIAL ADMINISTRATIVO
NO VALOR DE
R\$ 1.211.345.000,00 - PARA PERÍODO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA VIGÊNCIA DO
ORÇAMENTO, E AS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição
do Estado, e tendo em vista a autorização conferida na Lei Nº 1.211,
de 17 de março de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Estado Anual
do Estado de Rondônia, em favor das ENTIDADES
ESPECIAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO; Crédito adicional suplementar
no valor de R\$ 1.211.345.000,00 (um bilhão, Duzentos e onze mil
três e quatrocentos e cinquenta e cinco mil (trezentos e sessenta e
dois) reais, e frações decimais, indicadas no Anexo I, deste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentária, indicadas no Anexo II e excesso de arrecadação indicadas no Anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

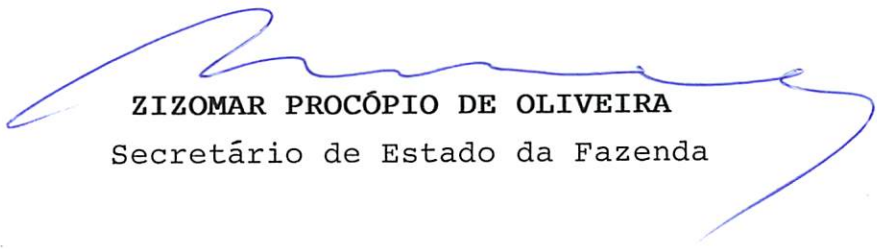
Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6260, de 14 de janeiro de 1994, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de
março de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
em Exercício


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda